

## AÇÚCAR

### PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO

#### 1. Enquadramento

A reforma da OCM do Açúcar realizada em 2006 teve, entre outros, o objectivo de redução da quota de açúcar na Comunidade. Neste sentido, ao abrigo do *Reg. (CE) n.º 320/2006 do Conselho*<sup>1</sup>, foi estabelecida uma ajuda à reestruturação do sector para as indústrias que renunciem à sua quota de açúcar ou de isoglicose, da qual resultou um abandono de quase 6 milhões de toneladas de açúcar em toda a UE desde a entrada em vigor deste mecanismo.

Na sequência da redução de quota, nas regiões afectadas pela reestruturação da indústria açucareira, o art. 6º do Reg. (CE) n.º 320/2006, estabelece uma ajuda à diversificação, e o art. 7º prevê igualmente a atribuição de uma ajuda suplementar à diversificação quando a quota nacional renunciada seja superior a 50%, sendo esta ajuda aumentada de 25% sempre que a percentagem renunciada aumente em intervalos igualmente de 25%. O EM pode decidir se este montante suplementar se destina às medidas de diversificação, e/ou aos produtores de beterraba que abandonaram a sua produção.

#### *1.1. Ajuda suplementar à diversificação*

Tendo em consideração os investimentos em equipamentos e maquinaria adquiridos pelos produtores no sentido de manter a cultura da beterraba, este sector viu-se confrontado com uma situação inesperada do encerramento da única unidade fabril onde faziam as entregas da beterraba. Neste sentido, identificados problemas na necessidade de amortização dos investimentos realizados, e atendendo a que se tratam de agricultores que pretendem viabilizar as suas explorações com culturas alternativas, maioritariamente de regadio, haverá que modernizar os equipamentos de rega, bem como melhorar a eficiência energética ao nível dos sistemas de produção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do art. 7º do Reg. (CE) n.º 320/2006, Portugal opta por atribuir a ajuda suplementar à diversificação aos produtores de beterraba sacarina àqueles que deixaram de produzir beterraba em resultado da reestruturação da indústria, tendo por objectivo permitir a continuidade da sua actividade agrícola. Esta ajuda, que envolve um total de 7,4 Mio €, deverá ser concedida tendo por base os direitos de contratação que os produtores deixaram de possuir em função da renúncia de quota de açúcar da fábrica em cada ano da reestruturação.

---

<sup>1</sup> que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum

## 1.2. Ajuda à Diversificação

A **Ajuda à Diversificação** (art. 6º do Reg. (CE) n.º 320/2006), será atribuída mediante candidaturas a apresentar no âmbito do **Programa Nacional de Reestruturação<sup>2</sup> (PNR)** tem por objectivo a dinamização das regiões anteriormente envolvidas na produção de beterraba, sendo dirigida fundamentalmente a acções a desenvolver a jusante da actividade agrícola.

## 2. Âmbito do Programa Nacional de Reestruturação

As medidas de diversificação devem corresponder a uma ou mais das medidas consideradas no âmbito dos Eixos 1 e 3 do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho<sup>3</sup>, devendo os Estados -Membros fixar critérios que permitam distinguir as medidas para as quais pode ser concedida uma ajuda à diversificação daquelas que podem beneficiar de apoio comunitário ao abrigo do FEADER. Por outro lado, as ajudas que não as do âmbito dos eixos 1 e 3 do Reg. (CE) n.º 1698/2005, para serem elegíveis, têm que estar conformes o n.º 3 do Artigo 87º do Tratado da União Europeia (auxílios concedidos pelos Estados)<sup>4</sup>.

Os Estados-Membros não concedem ajudas nacionais às medidas de diversificação, contudo, se estes limites máximos permitirem a concessão de uma ajuda à diversificação de 100 %, o Estado-Membro em causa deve contribuir com, pelo menos, 20 % das despesas elegíveis. No caso do Programa Nacional, de forma a não haver ajudas nacionais para financiamento destas medidas, optou-se por limitar os máximos dos montantes e taxas de apoio estabelecidos no anexo do Reg. (CE) n.º 1698/2005 em 80%.

## 3. Duração do Programa Nacional de Reestruturação

Apresentação de candidaturas: a partir de 26 de Maio 2009

Implementação das acções ou medidas: até 30 de Setembro de 2010<sup>5</sup>

Pagamento das ajudas: Os pedidos de pagamento são apresentados junto organismo responsável até 31 de Dezembro de 2010, acompanhados dos relatórios de execução das acções.

O pagamento final é efectuado no prazo máximo de seis meses a contar da data de recepção do pedido no organismo responsável (data limite 30 de Setembro de 2011).

<sup>2</sup> De acordo com o estabelecido no art. 14º do Reg. (CE) n.º 968/2006 da Comissão que define as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade

<sup>3</sup> Relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

<sup>4</sup> Podem ser considerados compatíveis com o mercado comum:

a) Os auxílios destinados a promover o desenvolvimento económico de regiões em que o nível de vida seja anormalmente baixo ou em que exista grave situação de subemprego;

b) Os auxílios destinados a fomentar a realização de um projecto importante de interesse europeu comum, ou a sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro;

c) Os auxílios destinados a facilitarem o desenvolvimento de certas actividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrarie o interesse comum;

d) Os auxílios destinados a promoverem a cultura e a conservação do património, quando não alterem as condições das trocas comerciais e da concorrência na Comunidade de maneira que contrarie o interesse comum;

e) As outras categorias de auxílios determinadas por decisão do Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão.

<sup>5</sup> Sobre este prazo, vários EM's solicitaram em sede de Comité de Gestão que fosse prolongado (Portugal incluído).

#### 4. A fileira da produção de açúcar de beterraba em Portugal continental

##### 4.1. Antecedentes

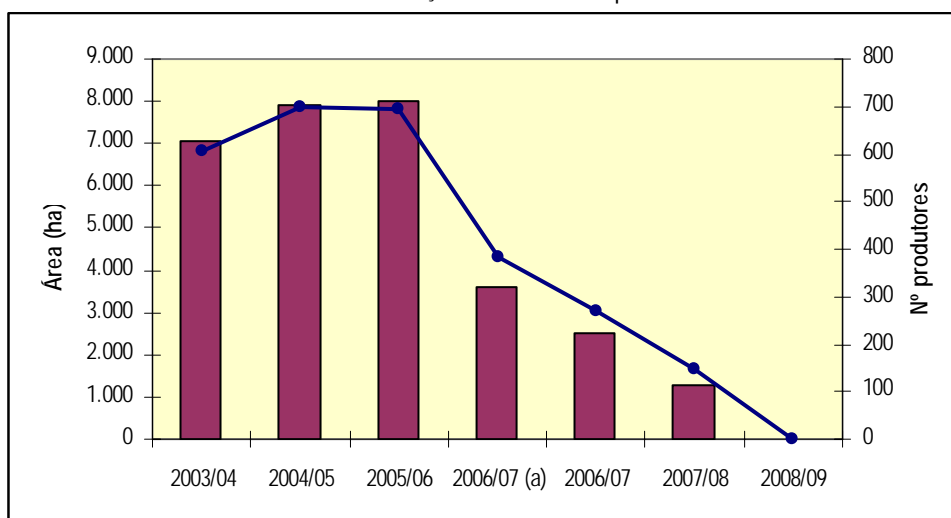
A actividade industrial respeitante à laboração de açúcar a partir de beterraba sacarina em Portugal continental, teve início com a instalação da empresa - DAI, Sociedade de Desenvolvimento Agro-Industrial, SA, na campanha de comercialização 1996/1997, com uma quota atribuída inicialmente de 60 000 toneladas de açúcar branco, tendo esta sido aumentada posteriormente para 70 000 toneladas.

A cultura da beterraba sacarina, inicialmente desconhecida pela grande maioria dos produtores, teve desde o início receptividade por parte dos agricultores que, com o objectivo de responder às necessidades da fábrica, foi realizada sempre com o apoio técnico, quer de responsáveis da ANPROBE (Associação de Produtores de Beter-raba Sacarina), quer da DAI.

Em 2000, a ANPROBE e a DAI associaram-se num projecto, a ADB (Associação para o Desenvolvimento da Beter-raba), em parceria com uma Associação Espanhola (AIMCRA), com vista ao desenvolvimento de ensaios de variedades, monitorização da adubação azotada, criação de estações meteorológicas para aconselhamento de rega, de que resultou um contributo significativo no progressivo *know how* da cultura em Portugal.

Assim, no decurso destes 10 anos, a ANPROBE conseguiu que a cultura da beterraba sacarina alcançasse um desenvolvimento adequado às necessidades e exigências da indústria. A cultura da beterraba realizou-se sobretudo nas regiões do Ribatejo e Alentejo (ver Anexo I e Anexo II), numa área estabilizada de cerca de 8 000 ha regadio, envolvendo um total de cerca de 600 agricultores naquelas regiões.

Quadro I - Evolução da área e n.º produtores



(a) Quota transitória da campanha de comercialização 2006/07 (para beterraba semeada antes de 1 de Janeiro de 2006 - art. 9º do Reg. (CE) n.º 493/2006 da Comissão, que estabelece medidas transitórias no âmbito da reforma da OCM açúcar)

#### 4.2. Diagnóstico e perspectivas

No seguimento da reforma do sector de 2006, a DAI passou a ter a possibilidade de refinar uma quantidade de 65 000 toneladas de açúcar de cana tendo, ao abrigo da última alteração ao regime de reestruturação do sector<sup>7</sup>, no caso de Portugal (e Eslovénia), sido prevista a situação particular que permite à DAI (“única fábrica de transformação de beterraba de Portugal”) renunciar à totalidade da quota, podendo continuar a utilizar as suas instalações para a refinação de açúcar bruto de cana (alínea c) do n.º 1 do art. 3º do Reg. (CE) n.º 320/2006).

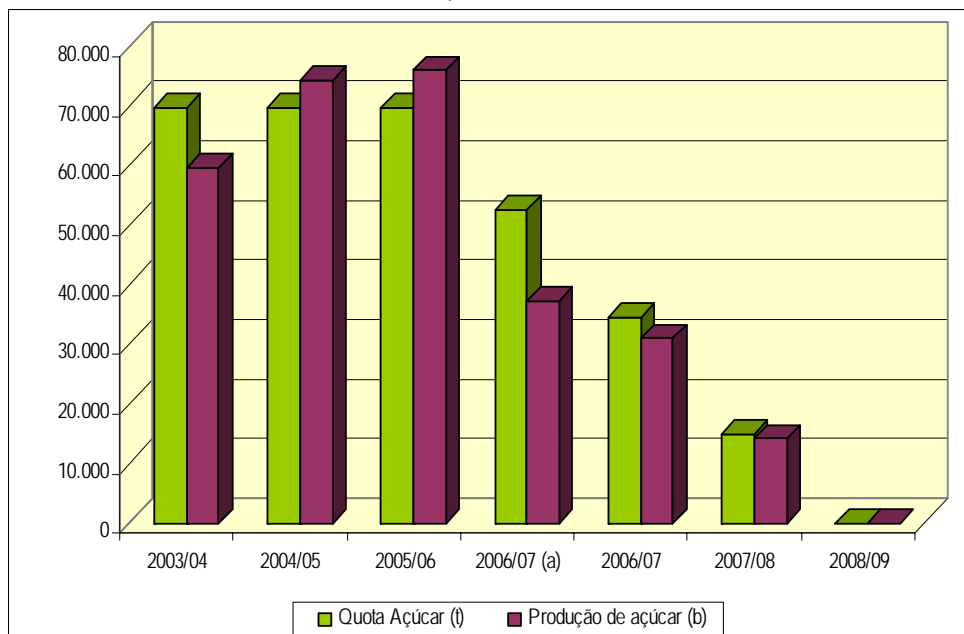
Atendendo ao actual contexto da situação excedentária do mercado do açúcar comunitário, com o decréscimo de preços do açúcar, após dois pedidos de reestruturação em que a quota de açúcar da DAI passou de 69 718 para 34 500 toneladas ao abrigo da campanha 2006/2007, e desta para uma quota de 15 000 toneladas de açúcar em 2007/2008, a empresa decide, ao abrigo da campanha 2008/2009, renunciar à totalidade da quota, tendo por objectivo principal a refinação de cana de açúcar importada ao abrigo dos acordos preferenciais existentes (art. 29º do Reg. (CE) n.º 318/2006, do Conselho<sup>8</sup>, que é integrado no Reg. (CE) n.º 1234/2007, a partir de 1 de Outubro de 2008).

---

<sup>7</sup> através do Reg. (CE) n.º 1261/2007 do Conselho que altera o Reg. (CE) n.º 320/2006

<sup>8</sup> que estabelece a organização comum de mercado do sector do açúcar

Quadro II - Evolução da produção de açúcar de beterraba



(a) Quota transitória 2006/07 para beterraba semeada antes de 1 de Janeiro de 2006. (art.9º do Reg. (CE) nº 493/2006 que estabelece medidas transitórias no âmbito da reforma da OCM açúcar)

Resultado dos três pedidos de ajuda, que foram considerados elegíveis, em que a DAI renunciou a mais de metade da sua quota na campanha 2006/2007, tendo na campanha seguinte atingido uma renúncia de mais de 75% e, ao abrigo da campanha de 2008/2009, renunciado à totalidade da sua quota, foi considerado elegível um apoio total de cerca de 29,4 Mio € dividido entre agricultores que deixaram de produzir de beterraba e empresa. No actual contexto, após um período de continuo progresso na evolução da fileira da produção de açúcar de beterraba, tendo inclusive a instalação da unidade transformadora sido objecto de apoios estatais, com a reforma da OCM, Portugal vê-se confrontado com a falta de competitividade face aos seus parceiros europeus, tendo a fábrica optado pelo fim da produção de açúcar de beterraba.

A reestruturação teve como objectivo a mudança para a refinação de açúcar bruto de cana. Face às reduzidas margens desta actividade e com o objectivo de reduzir custos, nomeadamente energéticos, a empresa deverá ser apoiada na criação de alternativas para a eventual reutilização do equipamento disponível, e actualmente sem utilização como forma de apoio à manutenção do emprego e, indirectamente, reduzir os efeitos do desemprego da região envolvente.

## 5. Medidas<sup>9</sup>

### 5.1. Objectivo

Com vista a efectuar uma diversificação nas regiões afectadas pelo processo de reestruturação (ver Anexo I e Anexo II), e de forma a contribuir para a sua dinamização económica, pretende-se incentivar o desenvolvimento de actividades alternativas e inovadoras através de apoios a conceder a iniciativas empresariais que venham a contribuir na fixação da população nas áreas envolvidas, nomeadamente no concelho de Coruche, onde se localiza a indústria transformadora.

Analisada a região envolvente, tendo em consideração o potencial produtivo de biomassa nas explorações agrícolas anteriormente produtoras de beterraba, tendo ainda em consideração o aumento da procura e valorização de alimentos compostos para animais, visa-se a realização de investimentos que permitam a manutenção da relação da indústria com a produção agrícola regional.

Neste domínio da vertente energética, verifica-se igualmente uma insuficiência na capacidade de abastecimento em gás natural, pelo que se pretende adicionalmente promover investimentos que permitam uma maior eficiência energética e redução do impacto ambiental das regiões envolventes. Ao mesmo tempo e de modo a alavancar os efeitos do anterior, torna-se necessário fomentar a utilização de energias renováveis, nomeadamente através da solar, de forma a rentabilizar o espaço industrial disponível e assim, minimizar a utilização intensiva de combustível por parte das empresas.

Por último constata-se, nomeadamente nas regiões afectadas pela reestruturação do sector do açúcar, uma insuficiente capacidade de armazenamento de matérias-primas, bem como deficiências ao nível do sistema de rega tendo em consideração que a reconversão para outras culturas exige uma adaptação das práticas do sistema de rega e uma melhoria da sua eficiência, pelo que se pretende apoiar iniciativas de investimento de forma a suprir estas necessidades.

### 5.2. Medidas

#### Medida A: Criação e modernização da indústria agro-alimentar

##### Acções

##### *1. Apoio à criação de actividades alternativas na vertente utilização de biomassa*

Custos elegíveis: Investimentos na aquisição/adaptação de equipamento para a produção de combustível doméstico e para a produção de granulado para alimentação animal

<sup>9</sup> Conforme alíneas a), b) e c) do n.º 2 do art. 14º do Reg. (CE) n.º 968/2006

Beneficiários: Indústrias alimentares incluídas na CAE 10 a)
Montante total do apoio: 1 849 655 €
Taxa de apoio: 80%
Regiões envolvidas: ver Anexo I e Anexo II

<i>2. Redução de custos energéticos</i>
Custos elegíveis: Aquisição/adaptação e modernização de infra-estruturas com vista à instalação de unidades de regasificação de gás natural liquefeito com vista à redução de utilização de fuelóleo e de unidades fotovoltaicas ou outras de fontes renováveis, instaladas em espaço industrial disponível, para a melhoria da eficiência e autonomia energéticas.
Beneficiários: Indústrias alimentares incluídas na CAE 10 (a)
Montante total do apoio: 4 069 242 €
Taxa de apoio: 50%
Regiões envolvidas: ver Anexo I e Anexo II

<i>3. Aumento da capacidade de armazenagem</i>
Beneficiários: Transformação de cereais e leguminosas — CAE 1061 (a); Fabricação de alimentos para animais de criação, CAE 1091 (a); Outras pessoas colectivas que armazenem cereais, leguminosas e alimentos para animais
Custos elegíveis: Aquisição/construção de infra-estruturas de armazenagem para produtos agrícolas
Montante total do apoio: 739 862 €
Taxa de apoio: 50%
Regiões envolvidas: ver Anexo I e Anexo II

(a) Classificação das actividades económicas de acordo com a deliberação n.º 786/2007 — 327.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de Maio de 2007.

⇒ É dada prioridade a candidaturas apresentadas pela indústria açucareira de forma a realizar uma afectação de equipamento disponível.

## Medida B: Complemento a investimentos em Infra-estruturas relacionadas com a evolução e a adaptação da agricultura

### Acções

<i>1. Aperfeiçoamento e adaptação da gestão do regadio</i>
Descrição: Apresentação de Plano de Acção com vista à criação de serviços de assistência técnica para efici-

ência de utilização de água nos sistemas de regadio
Beneficiários: Associações que desenvolvam a sua actividade na área do regadio
Montante total do apoio: 369 931 €
Taxa de apoio: 80%
Regiões envolvidas: Território continental com incidência nos concelhos elencados no Anexo I

<i>2. Criação de serviços de apoio à gestão dos recursos hídricos</i>
Descrição: Apoio à gestão dos sistemas de rega, nomeadamente através do reforço de sistemas de aviso de rega, acompanhamento da utilização dos equipamentos de rega para melhorar a sua eficiência
Beneficiários: Associações que desenvolvam a sua actividade na área do regadio
Montante total do apoio: 369 931€
Taxa de apoio: 80%
Regiões envolvidas: Território continental com incidência nos concelhos elencados no Anexo I

## 6. Orçamento

Tendo em consideração as Decisões da Comissão de 9 de Novembro 2006, de 23 de Abril de 2007 e de 14 de Julho de 2008, com base nas quotas que a DAI renunciou, Portugal, ao abrigo da Ajuda à Diversificação tem disponível para atribuição um montante equivalente a **7.398.621 €**. Este Programa Nacional visa uma afectação daquela verba através das candidaturas a apresentar pelos respectivos beneficiários.

## 7. Plano financeiro<sup>10</sup>

Conforme referido no Ponto 1 (Enquadramento), Portugal optou pela não inclusão da Ajuda Suplementar à Diversificação no PNR, pelo que o montante a atribuir no âmbito da Ajuda à Diversificação será afecto de acordo com os seguintes dados:

<sup>10</sup> Conforme alíneas f) do n.º 2 do art. 14º do Reg. (CE) n.º 968/2006

Quadro III – Apoio à diversificação

MEDIDAS	Participação (%)		Montante TOTAL(€)	
	Fundo	Beneficiário	Fundo	Beneficiário
<u>Medida A: Criação e modernização da indústria agro-alimentar</u>				
1. Apoio à criação de actividades alternativas na vertente de utilização de biomassa	80	20	1 849 655	369 931
2. Redução de custos energéticos	50	50	4 069 242	2 034 621
3. Aumento da capacidade de armazenagem	50	50	739 862	369 931
<u>Medida B: Complemento a investimentos em Infra-estruturas relacionadas com a evolução e a adaptação da agricultura</u>				
1. Aperfeiçoamento e adaptação da gestão do regadio	80	20	369 931	73 986
2. Criação de serviços de apoio à gestão dos recursos hídricos	80	20	369 931	73 986
<b>TOTAL</b>			<b>7 398 621</b>	<b>2 922 455</b>

Nota: Esta afectação pode ser reajustada entre as medidas propostas desde que não seja ultrapassado o limite total em causa.

## 8. Modelo de Gestão

### 8.1. Designação das autoridades competentes e dos organismos responsáveis

O Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) é a autoridade nacional responsável pela gestão, acompanhamento e avaliação do Programa Nacional, podendo realizar o ajuste financeiro das Medidas /Acções. As Direcções Regionais da Agricultura e Pescas (DRAP's) são responsáveis pela análise das candidaturas e emissão de parecer vinculativo sobre a sua elegibilidade.

Cabe ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP) realizar os controlos necessários e respectivos pagamentos.

### 8.2. Candidaturas

Os beneficiários devem submeter junto das DRAP's um formulário de candidatura relativo a cada acção proposta, de acordo com os critérios previamente definidos, acompanhado dos elementos adequados, incluindo uma declaração de não sobreposição com pedidos de apoio com fins idênticos, nomeadamente no âmbito do PRO-DER (ver ponto seguinte).

## 9. Calendário das Medidas<sup>11</sup>

	27.04.2009 a 26.05.2009	27.05.2009 a 08.07.2009	ATÉ 31.12.2010	ATÉ 30.09.2011
APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS (DRAP)	X			
ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E EMISSÃO DE PARECER (DRAP)		X		
PEDIDO DE PAGAMENTO (IFAP I.P.)			X	
EXECUÇÃO E PAGAMENTO (IFAP I.P.)				X

## 10. Compatibilidade com outros apoios públicos

As acções financiadas devem ser coerentes, complementares e compatíveis com outras políticas de apoios públicos, em particular no quadro do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) e do Desenvolvimento Regional e Coesão (Programas Operacionais no quadro do Quadro de Referência Estratégico Nacional – QREN) seguidas nas regiões em causa. Não são elegíveis as acções que tenham obtido apoio no âmbito de outros regimes, nomeadamente ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

<sup>11</sup> Conforme alíneas d) e f) do n.º 2 do art. 14º do Reg. (CE) n.º 968/2006

ANEXO I – Concelhos tradicionalmente produtores de beterraba sacarina em Portugal continental e afectados pela reestruturação do sector do açúcar

Abrantes	Loures
Alandroal	Monforte
Alcácer do Sal	Montemor-o-Novo
Alenquer	Montemor-o-Velho
Aljustrel	Montijo
Almeirim	Mora
Alpiarça	Palmela
Alter do Chão	Portel
Alvito	Redondo
Arraiolos	Reguengos Monsarraz
Avis	Salvaterra Magos
Azambuja	Santarém
Beja	Serpa
Benavente	Soure
Campo Maior	Sousel
Cantanhede	Torres Vedras
Cartaxo	Vendas Novas
Chamusca	Vidigueira
Coimbra	Vila Franca Xira
Condeixa Nova	
Constancia	
Coruche	
Cuba	
Elvas	
Estremoz	
Évora	
Ferreira	
Alentejo	
Figueira Foz	
Fronteira	
Golegã	
Leiria	

## ANEXO II

Figura I - Áreas afectadas pela reestruturação do sector do açúcar

